



DECRETO Nº 33/2020

PUBLICADO

Em 30/12/2020

às 12:46

Por D. Silva

Estabelece procedimentos, no âmbito do Município de São João/PE, para aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, no âmbito do Município de São João/PE, para aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública Municipal.

Art. 2º O Município de São João receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 184.133,41 (Cento e oitenta e quatro mil cento e trinta e três reais e quarenta e um centavo) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

§1º. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

A) 100% (cem por cento), que corresponde a R\$ 184.133,41 (Cento e oitenta e quatro mil cento e trinta e três reais e quarenta e um centavo), para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de São João/PE será responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São João/PE, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.



Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da Lei 14.017/20;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de São João;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de São João;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de São João;

VIII - realizar as tratativas necessárias para criação, publicação, avaliação e acompanhamento do processo que trata dos editais públicos ofertados à população;

IX - indicar representantes para compor a comissão responsável por avaliar as inscrições, propostas e demais documentações apresentadas pelos agentes culturais.

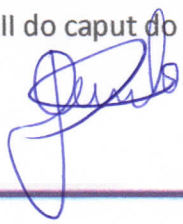
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal Educação Cultura e Desportos, incluindo o Gestor (que o presidirá);

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III - 1 (um) Representante da Assistência Social

Art. 5º Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de São João elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.





§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser Sãojoanenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em São João, há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020 deverão ter sua inscrição homologada no Cadastro Cultural de São João.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 12 Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º O Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de São João.

§3º Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de São João.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de São João, através de Requerimento no site <https://saojoao.pe.gov.br/>

Art. 14 A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de São João poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

São João, 09 de dezembro de 2020.


José Genaldi Ferreira Zumba
Prefeito

